

(CJT/195/42)
VBS/KLS.

Proc. 7.455/42
1942

Quando se tratar de interpretação diversa dada à mesma lei pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, cabe recurso extraordinário para o Conselho Pleno e não para a Câmara de Justiça do Trabalho, art. 203, § 1º do Dec. 6.596, de 12/12/1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jayme Coelho da Rocha interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, de 25 de fevereiro de 1942, que, mantendo a decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Heitor Ribeiro & Cia, :

CONSIDERANDO que o recorrente aponta decisões do Conselho Pleno como tendo dado à mesma lei interpretação diversa da que deu o Conselho Regional, sendo, pois, daquele órgão a competência para apreciar a matéria constante dos presentes autos, como dispõe o art. 203, § 1º, do Dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, (sete contra um), não tomando conhecimento do recurso, encaminhar o presente processo à deliberação do Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942

a) Arnanjo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda.	Procurador

Foi voto vencido o Conselheiro Ozeas Motta.

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 7/10/42